SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 24 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VI | Nº 1458

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Barros Cassal no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Barros Cassal e autorização contida na Lei Municipal nº 000874/13.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
(8) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.002-0101 - Material de Consumo …..... 4.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.02 - M.D.E.-MANUT. DESENV. ENSINO
(121) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0120 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …... 4.500,00
(131) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0120 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …... 1.300,00
05.03 - RECURSOS PRÓPRIOS
(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …..... 600,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.01 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
(194) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0140 - Diárias - Pessoal Civil …..... 3.600,00
06.03 - F.M.S. - RECURSOS ESTADUAIS
(241) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-4170 - Material de Consumo …..... 4.000,00
07 - SEC. MUN. IND. COMÉRCIO E AGRICULTURA
07.01 - SEC. MUN. IND. COMÉRCIO EAGRICULTURA
(263) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …... 1.500,00
Total Suplementação: …..... 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da redução parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
(370) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.010-0101 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. … 4.566,00
(82) 4.6.91.71.00.00.00.00.0.004-0101 - Principal da Dívida por Contrato …..... 847,30
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 - FUNDEB
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0135 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …. 14.025,87
05.05 - CONVÊNIOS - ENSINO FUNDAMENTAL
(176) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-1032 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …..... 497,79
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.06 - CONVÊNIOS - ENSINO MÉDIO
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-1032 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. …..... 63,04
Total Redução: …..... 20.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 19 de Dezembro de 2014

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 19 de Dezembro de 2014

LUCIANO DALBOSCO
Sec. Mun. da Fazenda

Publicado por:
Ronaldo Antoni
Código Identificador:E31B5392

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Barros Cassal no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Barros Cassal e autorização contida na Lei Municipal nº 000874/13.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
11 - FUMPREVS
11.01 - FUMPREVS
(2) 3.1.90.03.00.00.00.00.2.071-0150 – Pensões …..... 2.500,00
(3) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.071-0150 - Outros Beneficios Previdenciarios …..... 25.000,00
Total Suplementação: …..... 27.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da redução parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
11 - FUMPREVS
11.01 - FUMPREVS
(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0150 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …..... 7.000,00
(1) 3.1.90.01.00.00.00.00.2.071-0150 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 19.750,00
(10) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.071-0150 - Diárias - Pessoal Civil …..... 750,00
Total Redução: …..... 27.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 23 de Dezembro de 2014

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 23 de Dezembro de 2014

LUCIANO DALBOSCO
Sec. Mun. Da Fazenda

Publicado por:
Ronaldo Antoni
Código Identificador:B2781FEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Barros Cassal no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Barros Cassal e autorização contida na Lei Municipal nº 000874/13.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
(68) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.010-0101 - Indenizacoes e Restituicoes …..... 550,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.01 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
(199) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0140 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica …..... 59.000,00
06.02 - F.M.S. - RECURSOS FEDERAIS
(209) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-4510 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica …..... 17.275,96
Total Suplementação: …..... 76.825,96

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da redução parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 - FUNDEB
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0135 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica …..... 76.825,96
Total Redução: …..... 76.825,96

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 23 de Dezembro de 2014

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 23 de Dezembro de 2014

LUCIANO DALBOSCO
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Ronaldo Antoni
Código Identificador:DBB9016F

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 054/2014 LEILÃO Nº 002/2014

Homologação:

Homologo a decisão da comissão Municipal de Licitações sobre o processo de nº 54/2014, na modalidade Leilão nº 002/2014.

Barros Cassal, 22 de dezembro de 2014.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:DA7D30A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 053/2014

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2011 e o Edital 023/2014.

O PREFEITO DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul**, CARLOS JANDREY,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, que deverão apresentar-se dentro de 10 (dez) dias, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, 700. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nos cargos em que foram aprovados.

*** Concurso instituído pelo Edital n.º 006/2011 e o Edital n.º 001/2012, que homologa a classificação final, prorrogado através dos Decretos n.º 3.855/2013:**

Inscrição	Cargo	Candidato	Classif.
5579	Enfermeira	Karine Zenatti Ely	16º
4863	Auxiliar de Ensino	Eduardo Grando Toledo	199º
5827	Técnico de Enfermagem	Jaciane Busato	8º

*** Concurso instituído pelo Edital n.º 023/2014 e o Edital n.º 048/2014, que homologa a classificação final**:

Cargo	Candidato	Classif.
Médico	Lisiane Belomé Aravites	1º
Carpinteiro	Walter Fialho da Conceição	1º
Operador de Máquinas	Junior Bender	1º
Operador de Máquinas	Leandro dos Santos	2º
Pedreiro	Luis Carlos Pereira da Trindade	1º
Pedreiro	Adelir Wilsmann	2º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7FABE86A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.957/2014

Determina Ponto Facultativo no Município de Ibirubá, o dia 02 de janeiro de 2015.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal**,** de 03 de abril de 1990 e suas alterações e;

Considerando o feriado nacional de 01 de janeiro – Confraternização Universal, conforme Lei Municipal n.º 2.014/2005, que em 2015 transcorre numa quinta-feira;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar como Ponto Facultativo o dia 02 de janeiro de 2015, sexta-feira, quando não haverá expediente nas secretarias municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de dezembro de 2014.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D57507C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.958/2014

Altera horário de expediente dos servidores municipais da Prefeitura de Ibirubá/RS e do atendimento ao público, no dia 24 e 31 de dezembro de 2014.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o horário de expediente dos servidores municipais e do atendimento ao público, nas secretarias e setores da Prefeitura de Ibirubá-RS, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014, que será das 7horas ao meio-dia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, 17 de dezembro de 2014.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:173BD4E5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI083-2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h00m horas do dia 09 de janeiro de 2015, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI083-2014, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de 3.000 pacotes de Fraldas Geriátricas destinadas à Secretaria da Saúde, com entrega parcelada. Os interessados poderão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: www.cidadecompras.com.br ou www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá-RS, 24 de dezembro de 2014.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B541000D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL 21/2014 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, e Decreto nº 514, de 24 de abril de 2013, conforme lei específica para os cargos:

Nº. de Vagas	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$	Escolaridade Exigida
44	Cuidador Social	40h/s	Padrão 11 R$ 1.201,63	Magistério ou Licenciatura em Pedagogia (séries iniciais ou educação infantil).

As inscrições são gratuitas e serão recebidas pelo Setor de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, no período compreendido entre às 8h30min do dia 23/12/2014 até às 18 horas do dia 09/01/2015.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital 21/2014, cujo texto integral encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmsap.com.br.
As contratações serão pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescentes de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da Secretaria Municipal da Educação e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores e Regime Jurídico Único.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:96E7D4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.290, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, por redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais no 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal no 6.893/2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e Lei

Municipal no 6.926/2013 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por redução, no valor de R$ 204.600,00, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2095-Manutenção da limpeza urbana
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(571).....R$ 204.600,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrição:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTARIO
0001-Amortização de dividas parceladas
46.91.71-Principal da Divida por Contrato-(88).....R$ 102.000,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
2116-Manutenção da SEMAM
33.90.30-Material de Consumo-(525)....R$ 58.000,00
2116-Manutenção da SEMAM
33.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção-(526)...R$ 900,00
2110-Manutenção da Unidade de Filetamento
33.90.30-Material de Consumo-(541).....R$ 1.200,00
2110-Manutenção da Unidade de Filetamento
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(542).....R$ 1.500,00
1059-Perfuração e manutenção de poços artesianos
33.90.30-Material de Consumo-(544).....R$ 5.000,00
1059-Perfuração e manutenção de poços artesianos
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(545).....R$ 2.500,00
2104-Assistência técnica aos produtores rurais
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(551).....R$ 4.000,00
2113-Manutenção dos Convênios das patrulhas agrícolas
33.50.43-Subvenções Sociais-(562).....R$ 2.000,00
2113-Manutenção dos Convênios das patrulhas agrícolas
33.90.30-Material de Consumo-(563).....R$ 900,00
1057-Construção e ampliação e manutenção de redes de água
33.90.30-Material de Consumo-(543)....R$ 13.000,00
2109-Incentivo ao produtor rural
33.90.30-Material de Consumo-(556).....R$ 2.000,00
2109-Incentivo ao produtor rural
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(558).....R$ 1.000,00
2109-Incentivo ao produtor rural
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-(559)..R$ 1.000,00
2112-Manutenção do SIM – serviço de inspeção municipal
33.90.30-Material de Consumo-(560).....R$ 1.400,00
2112-Manutenção do SIM – serviço de inspeção municipal
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(561).....R$ 1.500,00
2114-Manutenção e ampliação da feira do produtor
33.90.30-Material de Consumo-(564).....R$ 1.700,00
2114-Manutenção e ampliação da feira do produtor
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(565).....R$ 2.000,00
2114-Manutenção e ampliação da feira do produtor
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-(566)..R$ 3.000,00
TOTAL.....R$ 204.600,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:DF493A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido a título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2015, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo especificados:
I. de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 16 de março de 2015, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2014.
II. de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 16 de março de 2015, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2014.

Art. 2.º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (6), deverão ser pagas, respectivamente:
-Primeira: até 16 de março de 2015
-Segunda: até 15 de abril de 2015
-Terceira: até 15 de maio de 2015
-Quarta: até 15 de junho de 2015
-Quinta: até 15 de julho de 2015
-Sexta: até 17 de agosto de 2015
Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo (TCL) terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2015, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:3E2EC584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.048, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar, por redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais no 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal no 6.893/2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e Lei Municipal no 6.926/2013 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.290, de 22 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito suplementar, por redução, no valor de R$ 204.600,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.290, de 22 de dezembro de 2014, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2095-Manutenção da limpeza urbana
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(571).....R$ 204.600,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrição:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTARIO
0001-Amortização de dividas parceladas
46.91.71-Principal da Divida por Contrato-(88).....R$ 102.000,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
2116-Manutenção da SEMAM
33.90.30-Material de Consumo-(525).....R$ 58.000,00
2116-Manutenção da SEMAM
33.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção-(526).....R$ 900,00
2110-Manutenção da Unidade de Filetamento
33.90.30-Material de Consumo-(541).....R$ 1.200,00
2110-Manutenção da Unidade de Filetamento
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(542).....R$ 1.500,00
1059-Perfuração e manutenção de poços artesianos
33.90.30-Material de Consumo-(544).....R$ 5.000,00
1059-Perfuração e manutenção de poços artesianos
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(545).....R$ 2.500,00
2104-Assistência técnica aos produtores rurais
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(551).....R$ 4.000,00
2113-Manutenção dos Convênios das patrulhas agrícolas
33.50.43-Subvenções Sociais-(562).....R$ 2.000,00
2113-Manutenção dos Convênios das patrulhas agrícolas
33.90.30-Material de Consumo-(563).....R$ 900,00
1057-Construção e ampliação e manutenção de redes de água
33.90.30-Material de Consumo-(543).....R$ 13.000,00
2109-Incentivo ao produtor rural
33.90.30-Material de Consumo-(556).....R$ 2.000,00
2109-Incentivo ao produtor rural
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(558).....R$ 1.000,00
2109-Incentivo ao produtor rural
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-(559)....R$ 1.000,00
2112-Manutenção do SIM – serviço de inspeção municipal
33.90.30-Material de Consumo-(560).....R$ 1.400,00
2112-Manutenção do SIM – serviço de inspeção municipal
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(561).....R$ 1.500,00
2114-Manutenção e ampliação da feira do produtor
33.90.30-Material de Consumo-(564).....R$ 1.700,00
2114-Manutenção e ampliação da feira do produtor
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(565).....R$ 2.000,00
2114-Manutenção e ampliação da feira do produtor
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-(566)....R$ 3.000,00
TOTAL.....R$ 204.600,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:577B09C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 086, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece a planta de valores genéricos e define o valor do metro quadrado (m2) de terrenos e glebas e o valor do metro quadrado de área construída para fins de cálculo do valor venal dos imóveis urbanos para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Estabelece a planta de valores genéricos para fins de cálculo do valor venal dos terrenos e das glebas urbanas do município, para o exercício de 2015 definindo os valores do metro quadrado (m2) por logradouro e face de testada de quadra, cumprindo o dispositivo do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 019/2003, de 16 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. O valor do metro quadrado (m2) dos terrenos e glebas serão calculados conforme o **Anexo I** desta Lei.

Art. 2.º O valor padrão do metro quadrado de área construída para o exercício de 2015 será de R$ 697,62 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), em cumprimento ao art. 9.º da Lei Complementar Municipal nº 019/2003.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4.º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 4.823, de 6 de dezembro de 2005 e n.º 5.099, de 29 de novembro de 2006.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

OBS.: O Anexo I encontra-se no texto original publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:7196ADE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL 22/2014 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, e Decreto nº 514, de 24 de abril de 2013, conforme lei específica para os cargos:

Nº. de Vagas	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$	Escolaridade Exigida
02	Cuidador Social	40h/s	Padrão 11 R$ 1.201,63	Magistério ou Licenciatura em Pedagogia (séries iniciais ou educação infantil).

As inscrições são gratuitas e serão recebidas pelo Setor de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, no período compreendido entre às 8h do dia 24/12/2014 até às 18 horas do dia 09/01/2015.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital 22/2014, cujo texto integral encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmsap.com.br.
As contratações serão pelo prazo determinado de 2 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescentes de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores e Regime Jurídico Único.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:4377EA48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL 20/2014 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULO

O Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 20/2014, para provimento do cargo de Professor Área I – Anos Iniciais, nos requisitos para o cargo, onde consta Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com ênfase na área de atuação, lê-se **Formação em nível superior de Licenciatura Plena, que habilite para atuar na Educação Infantil e/ou nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental**.
Considerando a errata, prorroga-se o período de inscrições até 6 de janeiro de 2015, bem como, os demais prazos estabelecidos no edital, conforme tabela.

Descrição	Data
Período de inscrição	02/12/2014 a 06/01/2015
Publicação dos inscritos	08/01/2015
Recurso da não homologação das inscrições	09/01/2015
Manifestação da Comissão na reconsideração	12/01/2015
Publicação da relação final de inscritos	13/01/2015
Análise dos currículos	14/01/2015 a 16/01/2015
Publicação do resultado preliminar	19/01/2015
Recurso	20/01/2015
Manifestação da Comissão na reconsideração	21/01/2015
Aplicação do desempate – Secretaria Municipal Administração	22/01/2015, às 14 h
Publicação da relação final	23/01/2015

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:7CFC50C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.292, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I, do §4.º, do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Para a área 1 - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior de Licenciatura Plena, que habilite para atuar na Educação Infantil e/ou nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:948B6B65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.293, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a encaminhar a protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial todas as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, vencidos e que se encontrem em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2.º Compete à Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Santo Antônio da Patrulha, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado, parcelado ou reparcelado o débito, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 3.º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Art. 4.º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 5.º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação, parcelamento e ou reparcelamento do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 6.ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:741C51C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.294, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera número de cargos de categoria funcional do quadro de cargos de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", cujo número de cargos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	41	13"

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:683532FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.296, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O número de cargos dos Cargos em Comissão de Diretor de Departamento, previsto no artigo 24, da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	Padrão
20	Diretor de Departamento	1.08	8"

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:FB513DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.297, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 31, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE) tem a seguinte estrutura básica:

I. DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO (DCT)
a) Setor de Cultura
b) Setor de Turismo

II. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE (DEJ)
a) Setor de Esporte
b) Setor de Juventude

III. CONSELHOS MUNICIPAIS
a) Conselho Municipal da Juventude
b) Conselho Municipal de Esportes
c) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural
d) Conselho Municipal de Turismo"

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:DCC31AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2013

CONTRATO: Sexto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº. 203/2013
CONTRATADA: CONSTRUTORA AMDP LTDA ME CNPJ: 16.973.172/0001-81 para os itens: triagem, carregamento, transporte e destino final de resíduos do Município de Santo Antônio da Patrulha e Caraá.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha, triagem, transbordo, carregamento e destino final dos resíduos sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha e Caraá.
ADITIVO: O prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do contrato originário, já prorrogado anteriormente, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 12 de novembro de 2014, ou até que seja declarado o vencedor do processo licitatório em andamento, conforme solicitação feita através do memorando nº 343/2014. SEMAM.

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:DE28C0C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.983, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública Municipal – A3P, no âmbito do Poder Executivo do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto no artigo 225, VI, da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de preservá-lo para a presente e futuras gerações;

Considerando que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público;

Considerando que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos sócio-ambientais negativos gerados em suas atividades;

Considerando a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Municipal da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P.

Art.2º. O Programa A3P buscará implementar uma gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais do município de São Leopoldo com adoção de critérios ambientais que reduzam impactos ao Meio Ambiente e contribuam para mudança nos padrões atuais de produção e consumo da administração.

Art 3º. Será formada uma Comissão, até 30 dias após a publicação deste Decreto, com representantes de todas as Secretarias, que indicarão seus membros titulares e suplentes para participarem da Comissão, cuja nomeação se dará através de Portaria.

Art. 4º. A comissão terá caráter permanente e coordenação rotativa entre secretarias pelo período de 12 meses, podendo ser reconduzido por igual período através de votação da maioria.

§ 1º. Até sessenta dias antes do término do mandato, o coordenador da Comissão da A3P, oficiará as Secretarias para nova indicação.

§ 2º. No caso de desligamento do coordenador, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar.

§ 3º. Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros da Comissão, preceder-se-á indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar.

Art 5º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP) será responsável pela articulação intersetorial de todas as secretarias municipais, com vistas à formação e regulamentação da comissão e acompanhamento logístico permanente da A3P.

Art 6º. São atribuições da Comissão A3P:
a) propor e definir as diretrizes para a implementação da A3P no Município de São Leopoldo;
b) Planejar e executar ações para a realização de seus objetivos;
c) Propor recomendações aos setores da Prefeitura Municipal sobre as práticas ambientalmente saudáveis a serem adotadas;
d) Potencializar a coleta seletiva;

e) Estabelecer critérios e normas a serem seguidos por toda a administração sobre as boas práticas da A3P, bem como minimizar impactos ambientais negativos durante a jornada de trabalho, além de reduzir o uso de recursos naturais dos bens públicos e utilizá-los racionalmente;
f) Promover Plano de Capacitação de funcionários para adesão à A3P;
g) Avaliar suas próprias atividades e dar publicidade aos seus resultados;
h) Fazer cumprir e fiscalizar as orientações, normas e padrões estabelecidos pela própria comissão;
i) As normas emanadas da comissão serão aprovadas através de portaria do Prefeito e terão efeitos internos;
j) A comissão tem caráter de participação voluntária, por parte dos funcionários, entretanto a participação se configura como representação obrigatória da secretaria devidamente referendada pelo secretário da pasta,
l) O trabalho da comissão tem caráter educativo, pro positivo e ativo em prol da realização de suas finalidades. Deverá estimular ações criativas, inovadoras e positivas na adequação da infra-estrutura funcional aos conceitos de sustentabilidade;
m) A comissão tem caráter intersetorial (Secretarias) e funcionará com representantes de todas as unidades prediais da prefeitura Municipal de São Leopoldo;
n) Adotar a licitação sustentável, introduzindo critérios socioambientais nas compras públicas para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços, além de promover a substituição de insumos e materiais por produtos que provoquem menos danos ao meio ambiente;

Art. 7º. As reuniões da Comissão serão realizadas ordinariamente a cada 15 dias em data a ser fixada pelo Coordenador, com antecedência mínima de 05 dias e extraordinariamente,convocados por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas pelo Coordenador ou qualquer membro titular da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo ser representados por seus suplentes.

Art. 8º. Cada membro da Comissão, titular ou suplente, será um fiscal permanente da Secretaria que faz parte e representa.

Art. 9º. A A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública, terá um link permanente na página principal do Portal da Prefeitura de São Leopoldo.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:D0596DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Orça a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de São Leopoldo para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Os volumes e anexos fazem parte desta Lei:

Volume I – administração direta e seus anexos;

Volume II – administração indireta e seus anexos;

Volume III – consolidado da administração direta e indireta;
I – tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;
II - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);
III - Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
IV – Receita Corrente Líquida;
V – Demonstrativo Pessoal – Executivo, Legislativo e Consolidado;
VI– Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;
VII - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VIII - Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais LRF, Art. 5º, I. (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal)

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2°. O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São Leopoldo em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1o, §1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3°. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração Indireta ou no Regime Próprio de Previdência Social e refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, conforme se demonstra no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5°. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento. A execução se dará a nível de desdobramento da despesa de acordo com o elenco oficial do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada, inclusive a

previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada, no caso de entidade que não possuam receitas próprias;
II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;
III) de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos.

§ 1º. para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º. as transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 3º. a redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado, provocará a limitação de despesas que originalmente financiariam.

§ 4º. o limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5º. poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

SEÇÃO III
DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 que trata das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o Exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:5660D926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.985, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a realização de horas-extras no Gabinete do Vice-Prefeito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 90 (Noventa) horas mensais de serviço extraordinário, conforme Memorando Interno n.º 027/2014, em anexo, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ao servidor IRENO CARLOS BRESOLIN, matrícula 81.091, ocupante do cargo de motorista, do Gabinete do Vice-Prefeito, em virtude dos compromissos e horários necessários no atendimento ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:6576C853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.986, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 422:00 (Quatrocentas e vinte e duas) horas de serviço extraordinário, no mês de novembro de 2014, conforme Memorando Interno nº 414/2014, em anexo, aos motoristas da Secretaria Municipal de Administração – Central de Veículos, a fim de atenderem às demandas dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:BE53E4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.987, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 80:00 (Oitenta) horas de serviço extraordinário, no período de 1º de dezembro de 2014 a 05 de dezembro de 2014 e 09 de dezembro de 2014 a 12 de dezembro de 2014, conforme Memorando Interno nº 411/2014, em anexo, aos motoristas da Secretaria Municipal de Administração – Central de Veículos, a fim de atenderem a Secretaria Municipal de Orçamento Participativo na votação digital.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:CF8DD747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de São Leopoldo para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1o. Os volumes e anexos fazem parte desta Lei:

Volume I – administração direta e seus anexos;

Volume II – administração indireta e seus anexos;

Volume III – consolidado da administração direta e indireta;
I – tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;
II - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);
III - Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
IV – Receita Corrente Líquida;
V – Demonstrativo Pessoal – Executivo, Legislativo e Consolidado;
VI– Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;
VII - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VIII - Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais LRF, Art. 5º, I. (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal)

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2°. O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São Leopoldo em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1o, §1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3°. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração Indireta ou no Regime Próprio de Previdência Social e refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, conforme se demonstra no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5°. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento. A execução se dará a nível de desdobramento da despesa de acordo com o elenco oficial do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada, no caso de entidade que não possuam receitas próprias;
II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;
III) de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos.

§ 1º. para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º. as transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 3º. a redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado, provocará a limitação de despesas que originalmente financiariam.

§ 4º. o limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5º. poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

SEÇÃO III
DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 que trata das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o Exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:3EC94D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 188/2014

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 441/2014 - CREDENCIAMENTO N° 03/2014.
CONTRATADO: Sr. José Francisco Klein. CPF sob o n° 251.385.109-91, RG n° 4033243413.
DA INCLUSÃO DE RECURSO: Adita-se na cláusula oitava, do Termo de Credenciamento, para se incluir o seguinte Recurso da Secretaria Municipal de Educação:
Recurso 2010 – Merenda Escolar PNAE – PNAP.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Marlene Sperb
Código Identificador:B7200FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 288/2014.

MODALIDADE: INEXEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2014 - FMS.
CONTRATADA: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA - CNPJ - 33.131.079/0001-49.
OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) MICROSCÓPIO CIRÚRGICO para neurocirurgia.
VALOR: R$ 930.000,00
PRAZO: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2014.
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAD, Programa de Trabalho: 11.05.10.302.0068.4566 – Emenda Parlamentar n° 28590008 NEURO, elemento de despesa 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso 4931 – CONVÊNIO 72256/2009 SAÚDE CAIXA, rubrica 4.4.9.0.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Marlene Sperb
Código Identificador:593233D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 264/2014.

MODALIDADE: INEXEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2014.
CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP - CNPJ - 00.125.392/0001-15.
OBJETO: É objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, garantia legal e tecnológica e serviços de suporte técnico e desenvolvimento para o sistema ERP, para utilização da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL e Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.
VALOR: R$ 545.993,84
PRAZO: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2014.
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Projeto Atividade: 07.03.04.126.0013.2030 – Manutenção e Informatização dos Processos; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre; Rubrica: 3.3.9.0.39.57.00.00.00 – Serviços de Processamento de Dados; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, Programa de Trabalho: 05.03.04.123.0013.2204 – Manutenção da Diretoria de Contabilidade do Município; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre; Rubrica: 3.3.9.0.39.57.00.00.00 – Serviços de Processamento de Dados e Programa de Trabalho: 05.03.04.123.0013.2203 – Manutenção Diretoria de Receita e Arrecadação Pública; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre; Rubrica: 3.3.9.0.39.57.00.00.00 – Serviços de Processamento de Dados e SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS, Projeto Atividade: 08.01.04.122.0013.2230 – Manutenção da Secretaria de Compras; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre; Rubrica: 3.3.9.0.39.57.00.00.00 – Serviços de Processamento de Dados..

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Marlene Sperb
Código Identificador:C475BE48

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 241/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2014 – CREDENCIAMENTO N° 10/2014 - FMS.
CONTRATADA: VALESKA RUTH PERINES VARELA. - CPF sob o n° 184.622.238-90, RG nº W2234922Q, CRO: RS-TPD-2941.
DA ALTERAÇÃO: Retifica-se na Cláusula Quarta, os itens 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 do Credenciamento n° 241/2014, fazendo constar que:
Onde Consta:
4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela CREDENCIANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/ SEMFA.
4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Tributos Federais, Trabalhistas, Estadual e Municipal; Relatório de Prestação de Serviços/Planilha de Atendimentos, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CREDENCIANTE efetuará a devida comunicação à CREDENCIADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.
Deverá Constar:
4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela CREDENCIANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo pela CREDENCIADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/ SEMFA.
4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa dos Tributos Federais, Trabalhistas, Estadual e Municipal; Relatório de Prestação de Serviços/Planilha de Atendimentos, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CREDENCIANTE efetuará a devida comunicação à CREDENCIADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Marlene Sperb
Código Identificador:DDA9090A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 240/2014

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2014 – CREDENCIAMENTO N° 10/2014 - FMS.
CONTRATADO: LAUREMAR PEZZI PAIM. - CPF sob o n° CPF nº 411.397.390/34, RG nº 2030383265, CRO: RS-TPD-1173.
DA ALTERAÇÃO: Retifica-se na Cláusula Quarta, os itens 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 do Credenciamento n° 241/2014, fazendo constar que:
Onde Consta:
4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela CREDENCIANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CREDENCIADO e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/ SEMFA.
4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Tributos Federais, Trabalhistas, Estadual e Municipal; Relatório de Prestação de Serviços/Planilha de Atendimentos, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CREDENCIANTE efetuará a devida comunicação ao CREDENCIADO, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.
Deverá Constar:
4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela CREDENCIANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo pelo CREDENCIADO e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/ SEMFA.
4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa dos Tributos Federais, Trabalhistas, Estadual e Municipal; Relatório de Prestação de Serviços/Planilha de Atendimentos, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CREDENCIANTE efetuará a devida comunicação ao CREDENCIADO, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Marlene Sperb
Código Identificador:F501CFA6

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CV 06/2014 SEMAE - RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público o RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO, referente à Licitação na modalidade **Convite**, tombada sob o nº **06/2014**, tipo **Menor Preço Global**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a **contratação de empresa de engenharia, especializada, capacitada e habilitada para a execução do serviço com fornecimento de materiais, mão de obra e ART para o ajuste de 60,48 metros de rede de adutora de água tratada, DN 1000.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL declara a licitante **Archel Construções e Participações S.A** habilitada e vencedora desta licitação, pelo preço global de **R$ 95.500,00** (noventa e cinco mil e quinhentos reais). O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações.

CLAODIMIR COSTA
Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:5DFEF8B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Eduardo Pinto - ME
Objeto: Contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de peças para conserto da Ambulância Sprinter Placas IPZ 3440
Valor R$: 29.287,10.
Dotação: 33.90.30.00.000000
33.90.39.00.000000

Publicado por:
Everton Lopes Fantinel
Código Identificador:881E50C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.630, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS, de Tuparendi.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS de Tuparendi, a ser repassada no decorrer do exercício de 2014 conforme Plano de Trabalho anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2.º A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento do hospital mantido pelo CAMS.

Parágrafo único – deverão ser prestadas contas ao Município de Tuparendi das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal N.º 4.320/1964 e/ou abrir crédito especial.

Art. 4.º Para cumprimento desta Lei, o Município firmará convênio com o CAMS, na forma da minuta anexa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:65985AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º. 2.631, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei N.º 1.440, de 12 de março de 1997, que Cria o Código Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados os dispositivos da Lei N.º 1.440, de 12 de março de 1997, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, para vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 24-A O Município de Tuparendi contará com 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução”.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros Tutelares do triênio 2011 – 2014 ficará prorrogado até 9 de janeiro de 2016’. (NR).
...

“Art. 24-B O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1.º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 2.º A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição. (NR)

...

"Art. 27-A ...

...

§ 4º. O Regulamento Classificatório expedido pelo COMDICA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em especial:

I – indicação do período de habilitação para candidatura, que durará, no mínimo, 30 (trinta) dias e será precedido de ampla divulgação.
II – relação dos documentos necessários à habilitação.
III – período de campanha eleitoral, que durará, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
IV – locais de votação, que deverão ser divulgados com 60 (sessenta) dias de antecedência da eleição". (NR)

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B9F3535C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua cooperação com a Fundação de Capacitação e Desenvolvimento – FUNCAP.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Capacitação e Desenvolvimento - FUNCAP, com a finalidade de desenvolver programa de orientação técnica e planejamento voltado à produção e ao manejo das atividades nas propriedades assistidas pelo Poder público local e que se destinam à produção leiteira, elevando essas propriedades como padrão para o desenvolvimento e sustentabilidade das mesmas, bem como à definição de propriedades demonstrativas para a realização de eventos de difusão aos demais produtores do Município de Tuparendi.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente
07.01 – Departamento de Agricultura
20.0606.0024 - 2,112 - Manutenção e Assistência Técnica aos Agricultores
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 0001 – Livre

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:0FD5B342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.633, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para as funções de Médico/ESF e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprimento de vaga na Secretaria de Saúde e Assistência Social, Programa Estratégia de Saúde da Família, de 01 (um) servidor com funções e salários mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
01	Médico/ESF	R$ 6.565,26	40 horas/semanais

Parágrafo único – o valor do salário estabelecido no presente artigo será atualizado na mesma data e pelo índice aplicado a revisão geral anual dos servidores do quadro geral do Município.
Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação do (a) servidor (a) na função de Médico/ESF, são as que constam do anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1.º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado (a) os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar N.º 002, de 04 de dezembro de 2007, e da Lei N.º 2.107, no que couber.

Art. 4.º Na designação do Médico contratado na forma desta lei para supervisionar e coordenar as atividades de equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF, é atribuída a gratificação mensal correspondente a 20 (vinte) vezes o padrão de referência de que trata o art. 25, da Lei N.º 2.107, de 04 de dezembro de 2007".

Art. 5.º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:783EF36D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONVÊNIO

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**
CONVENIADO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL -CAMS

OBJETO: Desenvolver ações, através de mútua cooperação, para promover, pelos instrumentos adequados, a colaboração consultiva, técnica operacional e financeira em prol da saúde do povo de Tuparendi, assinalando que, o CAMS, em caráter pioneiro, representa um dos segmentos da sociedade tuparendiense dos mais importantes e relevantes serviços prestados à saúde e, cumpre salientar, também, que a saúde no próprio campo de seu ordenamento jurídico-legal, por disposição constitucional e objetivo maior nacional, é um direito de todos os cidadãos e pessoas residentes no território, e, por consequência, um dever de cada um e do próprio Estado.

VALOR: conceder subvenção social no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para fins de cobertura de despesas de custeio, manutenção e funcionamento do hospital mantido pelo CAMS destinado ao desenvolvimento das atividades definidas na cláusula primeira e no Plano de trabalho anexo, integrante do presente convênio.

BASE LEGAL: Lei Complementar Nº. 101/2000 (LRF) e Lei Municipal N.° 2.630 de 23 de dezembro de 2014.

Tuparendi-RS, 23 de dezembro de 2014.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:0DAAD08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONVÊNIO

OBJETO: O Convênio com a Fundação de Capacitação e Desenvolvimento – FUNCAP está voltado à orientação técnica, ao planejamento, à produção e ao manejo das atividades nas propriedades assistidas pelo Poder Público local e que se destinam à produção leiteira, elevando estas propriedades como padrão para o desenvolvimento e sustentabilidade das mesmas, bem como à definição de propriedades demonstrativas que servirá para realizar eventos para difusão aos demais produtores do Município de Tuparendi.

VALOR: Repassar mensalmente ao CONVENIADO o montante de até **R$ 666,43** (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) a título de Supervisão e coordenação para atender 11 famílias/propriedades selecionadas, através de dotação própria.

BASE LEGAL: Lei Complementar Nº. 101/2000 (LRF) e Lei Municipal N.° 2.632 de 23 de dezembro de 2014.

Tuparendi-RS, 23 de dezembro de 2014.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:FED1219B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Aquisição de um Routerboard RB 1100 AH X2 (licença nível 6)**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 18741/2014, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **PAULO C. S. DO NASCIMENTO**
CNPJ: 74.736.620/0001-20
VALOR: **R$ 2.399,00** (dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

Xangri-Lá, 23 de dezembro de 2014.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:EF7CC31E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 256/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
OBJETO	Prestação de Serviços de Distribuição Eletrônica das Notas de Expediente Judiciais, publicadas nos Diários de Justiça da União e nos Diários de Justiça do Rio Grande do Sul em nome das partes relacionadas no Anexo 1.
VALOR	R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais
PRAZO VIGÊNCIA	12 (doze) meses
DOTAÇÃO	- 02 – Gabinete do Prefeito. - 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
EMPENHO	7369/2014
AMPARO LEGAL	Processo nº 21609/2014, Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993
DATA ASSINATURA	02/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A3808E2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 257/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA PATRICIA COLLAT BENTO FEIJO
OBJETO	Contratação de palestrante para formação dirigida aos Conselheiros Municipais de Educação e equipe da Secretaria de Educação de Xangri-Lá, a serem realizadas nos dias 04 e 05 de dezembro de 2014.
VALOR	R$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	04/12/2014 à 05/12/2014
DOTAÇÃO	4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.026.3390.39 - 20 - 329/2014 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMPARO LEGAL	Processo nº 21241/2014 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação conforme inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	04/12/20014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:209F2849

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 258/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E SABRINA DA SILVA FERREIRA.
OBJETO	Contratação de oficineiro(a) com curso de formação de nível técnico de expressão corporal, experiência profissional em dança, teatro e em trabalho com equipe de saúde, para ministrar o Projeto de Oficina Terapêutica do Tipo II, anexo deste contrato.

VALOR	R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	12 (doze) meses
DOTAÇÃO	08 – SECRETARIA DE SAÚDE 2.048.3390.36 - 4011 - 60/2014 - PAB FIXO .
AMPARO LEGAL	Processo nº 19835/2014 e demais pareceres, dispensado de licitação conforme inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	11/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:D40B04B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 259/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA RICARDO ALEXANDRE GABRIEL E CIA LTDA.
OBJETO	Contratação de empresa para locação e instalação de sanitários químicos sendo: 06 (seis) sanitários no dia 14/12/2014 a serem instalados no Parque de Eventos e 08 (oito) sanitários no dia 20/12/2014 a serem instalados na Praça Ramiro Correa.
VALOR	R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)
PRAZO VIGÊNCIA	14 à 20 de dezembro de 2014.
DOTAÇÃO	06 – SECRETARIA DE TURISMO 2.035.3390.39 - 1 - 452/2014 - EVENTOS NO MUNICÍPIO
AMPARO LEGAL	Processo nº 22912/2014, Processo de Licitação nº 348/2014, Edital 148/2014 de Pregão Presencial n° 109/2014.
DATA ASSINATURA	09/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:62880172

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 260/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JOSE ANTONIO DA SILVA CIPRIANO - ME.
OBJETO	Contratação de empresa para aquisição e instalação de tela galvanizada na escola Nayde Emerim Pereira, conforme especificações mínimas do anexo II - Memorial Descritivo.
VALOR	R$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	10 (dez) dias úteis
DOTAÇÃO	4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1.004.4490.51 - 20 - 321/2014 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DA RED
AMPARO LEGAL	Processo nº 6242/2014 e demais pareceres, Dispensado de licitação conforme inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	10/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:59D96DE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 261/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EDMILSON CRUZ SOARES (ONDAS D'ÁGUA).
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de 1000 (mil) Bombonas de Água Mineral de 20 litros cada uma, para a Secretaria de Educação.
VALOR	R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)
PRAZO VIGÊNCIA	12 (doze) meses
DOTAÇÃO	04 – Secretaria de Educação 2009 – Manutenção da Secretaria 33.90.30/0020 – Material de Consumo
	2013 – Educação Fundamental 33.90.30/0020 – Material de Consumo
	2014 – Educação Infantil – Creche 33.90.30/0020 – Material de Consumo
AMPARO LEGAL	Processo nº 22909/2014, Processo de Licitação nº 549/2014, Edital 199/2014 de Pregão Presencial n° 148/2014.
DATA ASSINATURA	11/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:9B428F77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 262/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E ANA CRISTINA SOUZA RANGEL.
OBJETO	Contratação de palestrante para ministrar palestra no II Seminário Municipal do Pacto pela alfabetização na idade certa, no dia 12 de dezembro de 2014, na Câmara de Vereadores.
VALOR	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	12/12/2014
DOTAÇÃO	4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.013.3390.36 - 20 - 255/2014 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
AMPARO LEGAL	Processo nº 23274/2014 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação conforme inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	12/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F27CE5F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 263/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA PAULO C S DO NASCIMENTO - ME.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de impressoras.
VALOR	R$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais)
PRAZO VIGÊNCIA	90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO	3/2014– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.004.3390.39 - 1 - 31/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA .
AMPARO LEGAL	Processo nº 18357/2014 e demais pareceres, Dispensado de licitação conforme inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	15/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:3E0D2A9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 264/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JOSE D' ÁVILA FRANCISCO ME (AUTO ELETRICA).
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de 100 (cem) horas de manutenção elétrica veicular, conforme especificações mínimas constantes no Anexo II (Projeto Básico).
VALOR	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	12 (doze) meses
DOTAÇÃO	08 – Secretaria de Saúde 2060- Manutenção de Veículos 33.90.39/0040 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL	Processo nº 22923/2014, Processo de Licitação nº 397/2013, Edital 277/2013 de Pregão Presencial n° 75/2013.
DATA ASSINATURA	15/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A6FE12F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 266/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA BROCCAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.
OBJETO	Contratação de empresa para instalação de pirâmide estilo tenda de 5x5 com fechamento lateral, lona vinílica branca anti-chamas e iluminada, sendo 04 (quatro) tendas a serem instaladas na Praça Ramiro Corrêa.
VALOR	R$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	20 de dezembro de 2014.
DOTAÇÃO	06 – Secretaria de Turismo 2035 – Eventos no Município 33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL	Processo nº 22796/2014, Processo de Licitação nº 82/2014, Edital 53/2014 de Pregão Eletrônico n° 29/2014.
DATA ASSINATURA	19/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:FB9652A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 267/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA RICARDO ALEXANDRE GABRIEL E CIA LTDA.
OBJETO	Contratação de empresa para recolhimento da água servida dos 39 (trinta e nove) quiosques da beira da praia, no período de 20 de dezembro de 2014 a 02 de março de 2015.
VALOR	R$ 105.019,20 (cento e cinco mil dezenove reais e vinte centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	20 de dezembro de 2014 à 02 de março de 2015.
DOTAÇÃO	6/2014– SECRETARIA DE TURISMO 2.038.3390.39 - 1 - 462/2014 - PROJETO VERÃO
AMPARO LEGAL	Processo nº 15351/2014, Processo de Licitação nº 632/2014, Edital 210/2014 de Pregão Presencial n° 158/2014.
DATA ASSINATURA	19/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:9449B71F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 268/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TACHI LOCACOES DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA -
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) brinquedos infláveis para o dia 20 de Dezembro de 2014, para a realização do natal beneficente de Xangri-Lá, que acontecerá na praça Ramiro Correia.
VALOR	R$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	20/12/2014
DOTAÇÃO	6/2014– SECRETARIA DE TURISMO 2.035.3390.39 - 1 - 452/2014 - EVENTOS NO MUNICÍPIO .
AMPARO LEGAL	Processo nº 22971/2014 e demais pareceres, Dispensado de licitação conforme inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	19/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:20FA4F56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 269/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EDMILSON CRUZ SOARES (ONDAS D'ÁGUA).
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de 400 (quatrocentas) Bombonas de Água Mineral de 20 litros cada uma, para a Secretaria da Fazenda.
VALOR	R$ 3.196,00 (três mil cento e noventa e seis reais)
PRAZO VIGÊNCIA	12 (doze) meses
DOTAÇÃO	10 – Secretaria da Fazenda 2044 – Manutenção da Secretaria 33.90.30/0001 – Material de Consumo
AMPARO LEGAL	Processo nº 24154/2014, Processo de Licitação nº 549/2014, Edital 199/2014 de Pregão Presencial n° 148/2014.
DATA ASSINATURA	22/12/2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:459C82E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º Os coeficientes dos cargos de provimento efetivo de Professor Área II – Anos Finais – 20 horas/semanais, previstos no artigo da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. Os vencimentos dos Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão de Referencia fixado no Art. 17, conforme segue:

"**ÁREA II - ANOS FINAIS - 20 horas/semanais**							
Níveis/classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
Licenciatura Plena - 1	**8,115**	**8,764**	**9,466**	**10,239**	**11,042**	**11,923**	**12,879**
Pós Graduação - 2	**8,765**	**9,466**	**10,223**	**11,042**	**11,923**	**12,878**	**13,908"**

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.
Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2015.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:BB9A5B97